



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MACAPARANA**

CASA DR. BENJAMIN MARIZ

LEI Nº 1.280/2022

EMENTA: Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Macaparana - PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº 113, de 2021, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições faz saber que os Vereadores aprovaram, o Prefeito do Município silenciou e eu promulgo, nos termos do Parágrafo Único, Art. 43 da Lei Orgânica Municipal e Inciso XV do Art. 30 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Macaparana -PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pela Autarquia Municipal designada de Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Macaparana (FUNPREMAC), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto nos artigos 5º-B e 5-C da Portaria MPS nº 360, de 22 de fevereiro de 2022, que tratam do parcelamento especial autorizado no artigo 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§1º O valor consolidado dos débitos cujo parcelamento e/ou reparcelamento restam autorizados no caput serão apurados financeiramente, de forma definitiva, por ocasião da apresentação do requerimento de parcelamento especial junto à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, quando então será apurado com base nas informações constantes do extrato a ser emitido pelo CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social.

§2º Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o caput incluem contribuições suplementares devidas pelo Município ao RPPS, contribuições não repassadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias com vencimento até 31 de outubro de 2021, afetos à competência até setembro de 2021.

§ 3º Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o caput deverão ser firmados até 30 de junho de 2022 e estão condicionados à comprovação, junto à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, até referida data, nos termos dos artigos 5º-B e 5-C da Portaria MPS nº 360, de 22 de fevereiro de 2022, das adequações das normas previdenciárias dos servidores deste Município à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme disposto nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA

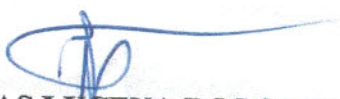
CASA DR. BENJAMIN MARIZ

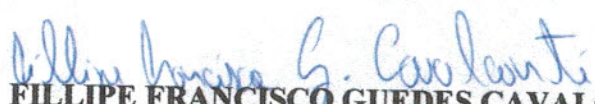
prevista no artigo 5º, ao pagamento das prestações dos parcelamentos/reparcelamentos firmados.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macaparana, 28 de julho de 2022.


JOSÉ PAULO MEDEIROS DA SILVA
Presidente


ADAIAS LUCENA DOS SANTOS JR
Primeiro Secretário

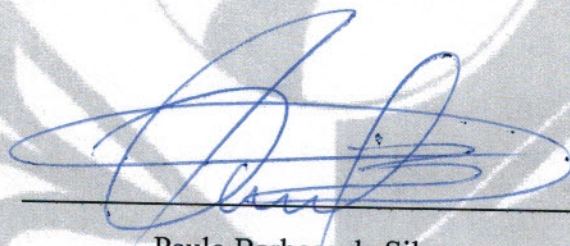

FILLIPE FRANCISCO GUEDES CAVALCANTI
Segundo Secretário

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

Paulo Barbosa da Silva, Prefeito do Município de Macaparana, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

Declara para os devidos fins, que a **LEI Nº 1.280/2022**, que Dispõe sobre o repacelamento e parcelamento de débito do Município de Macaparana – PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº 113, de 2021, e dá outras providências, registrada nos arquivos do município, foi publicada no mural da Prefeitura por um período de 30 (trinta) dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Macaparana/PE, em 28 de julho de 2022.



Paulo Barbosa da Silva

- Prefeito Municipal -

MACAPARANA
21-04-1931